



Lei nº. 1229 de 06 de dezembro de 2022

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jataizinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 113, de 09 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no art. 1º desta Lei deverá atender ao Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, que no âmbito de suas competências definirá os critérios para o parcelamento previsto no art. 115 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* do referido artigo, observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 2º. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 113/2021.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no art. 2º desta Lei deverá ser realizado atendendo as determinações e critérios fixados pelas Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, após a expedição das normativas federais de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 115 e 116 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de dezembro de 2022.


WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal Diário Oficial
dia: 12/12/89 pg 001

ED. 440 N° 705